



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 14/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade de assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA**, através da Proposta (SEI n.º 0066205472), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0055206810) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinado pelo **MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA** (SEI n.º 0066205472), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Quadro Societário e Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.879.126/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA OLIVEIRA PEREIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS FELIPE CAMPOS DA SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/11/2025 às 09:02 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA**, possuidora do CNPJ n.º 39.879.126/0001-13, ora classificado para o LOTE I (Item I a III) durante a fase

de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA	39.879.126/0001-13	R\$ 748.953,12
2	RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA	39.879.126/0001-13	R\$ 1.032.061,44
3	RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA	39.879.126/0001-13	R\$ 1.032.061,44
			R\$ 2.813.076,00

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação para o **LOTE 1** conforme consta no item 3 do Termo de Referência (SEI n.º 0055206810) é de **R\$ 3.038.949,24** (três milhões, trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), e o valor apresentado pela empresa **RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA**, corresponde ao montante de **R\$ 2.813.076,00 (dois milhões, oitocentos e treze mil setenta e seis reais)**, o que representa uma **redução de R\$225.873,24** (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), equivalente a **7,43 % de desconto** sobre o valor estimado do **LOTE 1**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, a mesma atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA**, apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante do simples nacional (SEI n.º 0066205472) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo.

Conforme **Declaração de Regime Tributário** apresentada por sua representante legal, Sra. **MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 304.968.709-63, a empresa **A RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.879.126/0001-13**, encontra-se enquadrada no **Regime Tributário de Lucro Presumido**, conforme documento arquivado (SEI Pag 14 a 16 0066205472). Tal enquadramento confirma a coerência dos percentuais de **PIS (0,65%) e COFINS (3,00%)** utilizados nas planilhas, uma vez que correspondem à tributação aplicável às pessoas jurídicas sob este regime.(0066205472).

A licitante apresentou percentuais de **até 3% para Custos Indiretos e 10% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no **Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia**, é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando dados do estudo técnico produzido pelo **Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos (5,00%) e Lucro (10%), desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação, sendo considerada ACEITA.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **RC GESTAO EMPRESARIA L LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada a proposta **ACEITA**, dando seguimento nos autos para análise dos documentos de habilitação.

ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA
Assessor - GECOMP/SESAU
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, Assessor(a), em 12/11/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA**, Assessor(a), em 12/11/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, Assessor(a), em 12/11/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066306864** e o código CRC **E679299C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.005381/2024-91

SEI nº 0066306864